

CONTRATO Nº 032/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E A EMPRESA AMANDA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP nº 29.050-913, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, e de outro lado, a empresa **AMANDA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Piracicaba nº 308, Bairro Jardim Marilândia, Vila Velha-ES, CEP nº 29.112-170, inscrita no CNPJ nº 03.503.522/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **EDMAR CORRÊA**, inscrito no CPF nº 680.911.336-34 RG nº 4.486.161 SSP/MG, resolvem firmar este Contrato, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, Processo TC nº 8984/2016, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desde contrato 8 (oito) locações de 1 (um) veículo micro-ônibus com motorista e combustível, com capacidade de no mínimo 26 (vinte e seis) e no máximo 28 (vinte e oito) lugares, para traslado dos servidores CORALISTAS em apresentações do PROJETO TC NA COMUNIDADE - TC EM CANTO NA CIDADE, que serão feitas em diversos bairros do Município de Vitória-ES e demais municípios da Grande Vitória.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 8984/2016, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 3.3.90.33 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência **até 31 de dezembro de 2016**;

4.2 - O início da execução contratual ocorrerá no dia seguinte ao da publicação do extrato do Contrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inc. II, "b" da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - O valor global estimado do Contrato corresponde a **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**;

6.1.1 - O valor de cada locação corresponde a **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**.

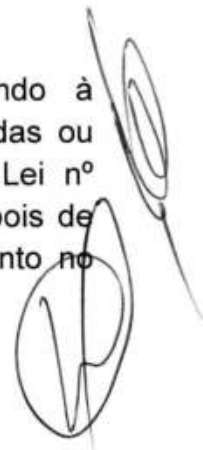
6.2 - A forma de remuneração da CONTRATADA será por demanda;

6.3 - O valor do Contrato é fixo e irrevogável;

6.4 - No valor já estão incluídos todos os custos, dentre eles, mão de obra, combustível, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, impostos, taxas e quaisquer despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento do serviço será mensal (por demanda), cabendo à CONTRATADA fornecer ao CONTRATANTE a NOTA FISCAL, sem emendas ou rasuras, os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993, assim como o relatório de adimplemento de encargos, que depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias corridos** depois da respectiva apresentação;



7.1.1 - Depois do **20º (vigésimo) dia corrido** do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal.

N.D = Número de dias em atraso.

7.2 - A CONTRATADA deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos especificados no caput do art. 1º da Lei 5.383/1997;

7.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

7.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

7.5 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente;

7.6 - Os pagamentos serão realizados através de Ordem Bancária no Banco Bradesco, Agência nº 3174-7, Conta Corrente nº 10822-7, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - O serviço será executado no Município de Vitória e demais municípios da Grande Vitória;

8.2 - As datas e os itinerários serão definidos pelo CONTRATANTE, de acordo com as apresentações do CORAL;

8.3 - O micro-ônibus deverá conduzir no mínimo 26 (vinte e seis) e no máximo de 28 (vinte e oito) servidores CORALISTAS;

8.4 - O veículo disponibilizado para atender o objeto desta contratação deverá estar em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN-ES;

8.5 - A quilometragem contratada é de até 100 km de ida e volta, por viagem;

8.6 - O total de traslado corresponderá a 8 (oito) viagens;

8.7 - A saída e o retorno do traslado se darão na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das previsões dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

9.2 - O Fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos deste Contrato;

9.3 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.4 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução dos serviços ora contratados;

9.5 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1.1 - Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento deste Contrato;

10.1.2 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

10.1.3 - Designar servidor para fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual;

10.1.4 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com a contratação;

10.1.5 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;

10.1.6 - Notificar por escrito, à CONTRATADA, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas na execução contratual, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.7 - Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação da execução contratual.

10.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

10.2.1 - Cumprir todas as obrigações relacionadas ao objeto contratado, nos termos e prazos estipulados, de acordo com este Instrumento contratual;

10.2.2 - Manter, durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação;

10.2.3 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária;

10.2.4 - Arcar com todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato;

10.2.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;

10.2.6 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente;

10.2.7 - Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas neste Contrato;

10.2.8 - Designar, no ato da assinatura do Contrato, preposto administrativo para resolução de problemas relativos ao Contrato, sendo este o elo entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual;

10.2.9 - Indicar todos os meios de contato com o preposto administrativo designado e assegurar a sua disponibilidade para contato durante o horário das **09:00 às 17:00 horas**, de segunda a sexta-feira;

10.2.10 - Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes do Contrato, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, com relação aos serviços objeto deste Contrato;

10.2.11 - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem a prévia autorização do CONTRATANTE;

10.2.12 - A presença da fiscalização durante a execução do contrato não diminuirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento da contratação;

10.2.13 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;

10.2.14 - Manter regularizada a documentação do veículo, itens de segurança e validade de equipamentos obrigatórios;

10.2.15 - Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;

10.2.16 - Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção no veículo colocado à disposição do CONTRATANTE, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições contratadas, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;
- b) Multas:
 - b.1) multa de **10%** (dez) por cento do valor da viagem, por fração de **30** (trinta) minutos de atraso na prestação dos serviços;
 - b.2) multa **40%** (quarenta) por cento do valor da viagem, por encaminhar veículo que não atenda às características estabelecidas no item 8.4 da Cláusula Oitava deste Contrato.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de **até 2 (dois) anos**, pela recusa em prestar os serviços;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

11.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

12.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início do cumprimento deste Contrato;

V - A subcontratação total do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

VIII - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX - A dissolução da sociedade;

X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XI - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

12.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XI do item 12.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

12.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

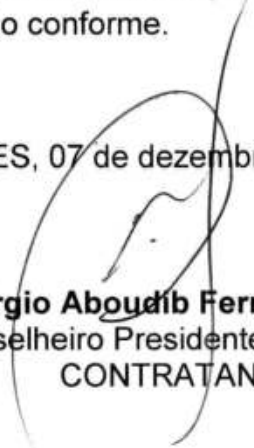
15.1 - O resumo do Contrato será publicado no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO


16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória-ES, 07 de dezembro de 2016.



Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE



Edmar Corrêa
Amanda Locadora de Veículos Ltda-ME
CONTRATADA

Decisão em Protocolo 00838/2016-7**Protocolo:** 17197/2016-9**Assunto:** Requerimento / Solicitação**Criação:** 08/12/2016 16:33**Origem:** GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Trata o presente expediente de requerimento de cópias do Processo TC 1883/2012, bem como sejam os referidos autos retirados de pauta, formulado pelo interessado JOSE RAIMUNDO DANTAS, por intermédio de seus advogados CARINA PASSOS COSTA SANTOS OAB/ES 18.621 e GUILHERME FLAMINIO DA MAIA TARGUETA.OAB/ES 11.307.

Neste contexto, com fundamento no artigo 265 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DEFIRO o pedido de cópia do processo em referência, cujas despesas deverão ser suportadas pelo Interessado, na forma do art. 268 do mesmo Diploma legal. Determino a publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo a fim de cientificar ao Interessado, que deverá comparecer junto ao Núcleo de Controle de Documentos - NCD desta Corte, com cópia desta Decisão a fim de que seja viabilizada a vista dos autos para cópia, na forma regimental.

No tocante ao pedido para que sejam os referidos autos retirados de pauta, DEFIRO o pleito, no entanto, dou ciência que retornarão à pauta da Sessão Plenária do dia 14/02/2017, para realização do 2º pregão e, portanto, oportunidade impreterível para a realização da sustentação oral.

Após a publicação desta Decisão, encaminhe o presente expediente ao NCD para que proceda a juntada do presente expediente aos autos do processo TC 1883/2012, devolvendo-o ao local onde se encontrava.

Em 08 de dezembro de 2016.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA**Contrato nº 032/2016****Processo TC-8984/2016****CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.**CONTRATADA:** Amanda Locadora de Veículos Ltda- ME.

OBJETO: Prestação de serviços de locação de 1(um) veículo micro-ônibus com motorista e combustível, com capacidade de no mínimo 26 (vinte e seis) lugares e no máximo 28 (vinte e oito) lugares, para traslado dos servidores Coralistas em apresentações do PROJETO TC NA COMUNIDADE - TC EM CANTO NA CIDADE, que serão feitas em diversos bairros do Município de Vitória-ES e demais municípios da Grande Vitória.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2016.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.33

Vitória, 07 de dezembro de 2016.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

Contrato nº 033/2016**Processo TC-9655/2016****CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.**CONTRATADA:** CLAUDIO MODESTO DOS REIS.

OBJETO: Contratação de profissional habilitado para serviços de regência de coral, com formação clássica profissional, objetivando desenvolver as atividades do Coral Institucional do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

VALOR GLOBAL : R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

VIGÊNCIA: Início em 01 de janeiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2011

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 e 3.3.90.47.00

Vitória, 07 de dezembro de 2016.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

AVISO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2016**Processo:** TC - Nº 9198/2016**Órgão Adeso:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.**Órgão Gerenciador:** Companhia Editora de Pernambuco - CEPE**Contratada:** Abra Informática Ltda. EPP.**Objeto:** Subscrição de 03 (três) licenças Adobe Creative Cloud.**Valor - R\$ 11.025,00** (onze mil e vinte e cinco reais)

Vitória, 08 de dezembro de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

Primeiro Termo Aditivo**Contrato nº 012/2016****Processo TC-1502/2016****CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.**CONTRATADA:** Departamento de Imprensa Oficial

OBJETO: Alteração quantitativa do objeto contratado equivalente ao acréscimo de 19,12% (dezenove inteiros e doze centésimos por cento) ao valor do Contrato nº 012/2016, que versa sobre a aquisição de materiais gráficos.

VALOR TOTAL: R\$ 24.546,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais).

Vitória, 05 de dezembro de 2016.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

LICITAÇÕES**AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS / CONCORRÊNCIA Nº 001/2016.**

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará a sessão pública de abertura dos envelopes de proposta de preços referente à Concorrência nº 001/2016 no dia 12 de dezembro de 2016, às 14:00 horas, na sede do Tribunal de Contas do Espírito Santo situada na Rua José de Alexandre Buaiz, 157, Enseada do Suá, Vitória- ES.

Vitória, 09 de dezembro de 2015.

GIULIANO MEDINA SILVA
Presidente CPL - TCEES

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2016**PROC. TC 10279/2016**

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, em conformidade com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, para a **contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte especializada para fornecimento de mesa de som digital**, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I do Edital). **O credenciamento ocorrerá a partir das 13:00h do dia 21 de dezembro de 2016.** Os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação dos licitantes credenciados deverão ser entregues na sessão pública que ocorrerá **às 13:30h do dia 21 de dezembro de 2016**, na sede do TCEES. O Edital poderá ser retirado no site <http://www.tce.es.gov.br>.

Registramos que as publicações subsequentes referentes a este certame serão feitas exclusivamente no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, disponível em <http://diario.tce.es.gov.br>.

Vitória, 08 de dezembro de 2016.

DANIEL SANTOS DE SOUSA
Pregoeiro - TCEES

TCE-ES
Missão

Gerar benefícios para a sociedade por meio do controle externo e do aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos.